



**Assunto:** Parcelamento. Migração de débitos. É possível a migração de débitos relativos a contribuição previdenciária descontada dos empregados incluídos no REFIS para o PAES, porquanto por ocasião da adesão àquele programa não existia vedação legal ao parcelamento de tais rubricas. Vedação prevista no art. 7º da Lei 10.666/2003.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

**Despacho:** Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2115 /2011, de 10 de novembro de 2011 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, “nas ações judiciais que fixam o entendimento de que é admissível a inclusão no PAES de dívidas relativas à contribuição previdenciária descontada dos empregados que tenham sido inscritas no REFIS anteriormente ao advento da vedação prevista no art. 7º da Lei 10.666/2003”.

Brasília, 07 de dezembro de 2011.

01123009 002597.2011

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| GABINETE DO MINISTRO - MF   |            |
| Publicação: DOU de 09/12/11 |            |
| Seção: 1                    | Página: 57 |
| Ass.                        |            |

**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de Estado da Fazenda



Fabricio da Soller  
PGFN